



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMO  
(à MPV 1246/2024)

Acrescente-se art. 1º-1 à Medida Provisória, com a seguinte redação:

“**Art. 1º-1.** Ficam estabelecidas as seguintes exigências para a concessão do crédito extraordinário previsto nesta Medida Provisória:

§ 1º Obrigatoriedade de utilização de produtos com comprovação agronômica que demonstrem:

- I – efetiva nutrição e correção de solos com rapidez;
- II – redução da utilização de equipamentos agrícolas;
- III – – redução da emissão de carbono.

§ 2º É obrigatória a utilização de produtos e fornecedores nacionais que possuam registro de produtos vigentes certificados pelo Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA).

§ 3º Aplicação imediata dos produtos e serviços cuja aquisição seja realizada com o crédito extraordinário previsto nesta medida provisória, visando a recuperação das condições de reparação dos solos e plantio para a próxima safra.

§ 4º A fiscalização do disposto neste artigo cabe ao Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA).”

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente reenumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

## JUSTIFICAÇÃO

A presente Medida Provisória destina-se a prover recursos extraordinários para as medidas emergenciais a cargo do Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA), com o objetivo de atender as famílias atingidas pelos eventos



climáticos extremos ocorridos no Estado do Rio Grande do Sul, bem como recuperar os danos à infraestrutura de serviços públicos causados pelas enchentes na região.

Viabilizar apoio financeiro para a contratação do seguro rural pelos produtores gaúchos, referente à safra 2024/2025, tem como objetivo otimizar o plantio da próxima safra agrícola e afetar positivamente a estabilidade da renda do produtor e sua própria permanência na atividade.

Contudo, apesar de concedido em apoio ao esforço de reconstrução e manutenção das condições básicas de vida e de trabalho, é de vital importância que os recursos disponibilizados pela presente Medida Provisória tenham a sua correta destinação, visando não somente auxiliar os produtores rurais diretamente afetados pelos eventos climáticos ocorridos no Rio Grande do Sul, mas também na promoção dos serviços e produtos nacionais, assim como a garantia da utilização de produtos corretamente acreditados pelas agências reguladoras.

Ao estabelecer requisitos mínimos de utilização de produtos e serviços nacionais, com comprovação de eficácia e segurança pelas agências reguladoras responsáveis, a presente Emenda visa garantir a correta destinação dos recursos extraordinários aqui dispostos, contribuindo para a economia nacional, além de garantir as corretas condições do solo para o cultivo da safra do ano de 2025.

Em face do exposto, com vistas às melhores práticas do correto uso do orçamento público e em prol da reconstrução do Estado do Rio Grande do Sul, garantindo a sobrevivência e a manutenção das condições de trabalho dos produtores rurais gaúchos, enquanto promovendo a economia nacional, rogamos pelo apoio dos nobres pares pela aprovação da matéria.

Sala da comissão, 25 de julho de 2024.

**Deputado Pedro Westphalen**  
**(PP - RS)**

